



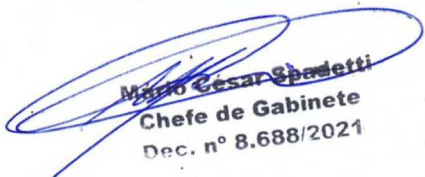
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.689/2022

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 24/05/2022

Gabinete do Prefeito


Manoel Cesar Spadetti
Chefe de Gabinete
Dec. nº 8.688/2021

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a divulgar a listagem de todos os medicamentos, disponíveis e em falta, destinados exclusivamente à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas farmácias e demais unidades do Município de Muniz Freire.

Parágrafo único - A divulgação deverá contemplar os nomes genéricos dos medicamentos e também comerciais, conforme disponibilidade, o valor pago pelo Município, o nome do fornecedor responsável e o número do contrato ao qual a compra está vinculada.

Art. 2º. A divulgação mencionada no caput do Art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento ou qualquer órgão que venha a substituí-la, mediante os seguintes atos:

I - Fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

na Farmácia Municipal, nas Unidades Estratégicas de Saúde da Família – ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal;

II - Disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, com fácil acesso pela *homepage*;

III – Disponibilização para os agentes comunitários de saúde – ACS da listagem impressa ou em arquivo compatível com a visualização em dispositivos móveis.

Art. 3º. A atualização das informações da relação dos medicamentos disponíveis deverá ocorrer semanalmente, permitindo ao cidadão a certificação das disponibilidades, sem prejuízo para o bom andamento das atividades da farmácia municipal ou qualquer órgão que seja responsável pela distribuição.

Art. 4º. No caso da finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar expressamente esta informação nos canais mencionados nos incisos I e II do Art. 2º, bem como deverá, oficialmente e de forma escrita, informar ao demandante a inexistência de estoque do medicamento demandado e a previsão de fornecimento do medicamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 24 de maio de 2022.


GESLÂNIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL